



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

CONTRATO PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA E A EMPRESA AUTO POSTO PÉGASOS LTDA.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2020
PROCESSO Nº. 206/2020

CONTRATO Nº 050/2020

Por este instrumento particular de CONTRATO, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**, órgão público municipal localizado à Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, C.N.P.J. nº 45.291.234/0001-73, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal **DIAB TAHA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.874.734 e do CPF nº 046.443.668-03, residente e domiciliado a Rua Cristóvão Colombo, nº 56, Centro, Colina/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **AUTO POSTO PÉGASOS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no C.N.P.J. sob nº 67.866.236/0001-86, com sede à Avenida José Francisco Azedo, nº 270 - Jardim São João, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu sócio-proprietário, o Senhor **ADRIANO MARCOS FELICI**, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.305.970-6-SSP/SP e do CPF nº 267.149.178-64, brasileiro, comerciante, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o presente instrumento particular, que denominam de **CONTRATO DE EMPRESA FORNECEDORA DE COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECIMENTOS DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA FROTA PÚBLICA MUNICIPAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente aceitam e se obrigam a saber:

CLÁUSULA 1ª - A **CONTRATADA** se obriga por força do presente instrumento particular de CONTRATO, a fornecer à **CONTRATANTE** um estimativo de combustíveis, a saber: - **Óleo Diesel S-10** (295.000 litros) e **Gasolina Comum** (141.000 litros) - para abastecimentos de veículos e maquinários da Frota Pública Municipal, conforme especificação em planilha descriptiva/quantitativa do Edital do Pregão Presencial nº 002/2020.

Item	Quant.	Un	Especificação	V.Unit.	V. total (R\$)
02	295.000	Lt	Óleo Diesel S-10.	3,270	964.650,00
03	141.000	Lt	Gasolina Comum.	4,060	572.460,00

SETOR	Qtd./Litro Comb.	VALOR ESTIMADO (R\$)
DEPTO DE ENSINO FUNDAMENTAL	80.000 S10 15.000 G	261.600,00 60.900,00 322.500,00
DEPTO DE ESPORTES	5.000 G	20.300,00
ESTRADAS DE RODAGEM MUNIC.	20.000 S10	65.400,00
DEPTO PLANEJAMENTO/PROJETOS	2.500 G	10.150,00

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

DEPTO DE SERVIÇOS URBANOS E DEPENDÊNCIAS.	65.000 S-10 22.000 G	212.550,00 89.320,00 301.870,00
DEPTO DE FINANÇAS	1.500 G	6.090,00
FUNDO M. DESENVOLVIMENTO SOCIAL	10.000 G	40.600,00
FUNDO M. DIR. CRIANÇA E ADOLESCENTE	5.000 G	20.300,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	80.000 S-10 50.000 G	261.600,00 203.000,00 464.600,00
GABINETE DO PREFEITO	30.000 G	121.800,00
DEPTO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO	50.000 S-10	163.500,00

CLÁUSULA 2ª - O valor do presente contrato será de **R\$**

1.537.110,00 (um milhão, quinhentos e trinta e sete mil, e cento e dez reais), cuja vigência será a partir de **10/07/2020** até a data em que se completar os abastecimentos nas quantias descritas na cláusula anterior, bem como poderão ser prorrogados seus quantitativos e prazos, conforme necessidade da Administração.

CLÁUSULA 3ª - Nos termos do art. 65, da Lei Federal nº

8.666/93, os preços contratados sofrerão revisão para mais ou para menos, conforme o caso, nos mesmos percentuais aos preços ofertados em relação aos preços praticados nas bombas de combustíveis, à data da apresentação das propostas no certame licitatório, desde que comprovados pelo Setor Competente. Em ambos os casos, o contratado deverá encaminhar ofício devidamente protocolado e acompanhado de documentação ou planilhas de custo que comprovem tal fato.

CLÁUSULA 4ª - Os abastecimentos dos veículos mencionados na

Cláusula 1ª, deverão ocorrer no Município da **CONTRATANTE**, de segunda-feira à sábado, no horário compreendido das 07:00 às 20:00 horas, devendo ser apresentada respectiva autorização para abastecimento de veículos, constando o combustível e a quantidade, devidamente datada e assinada pelo responsável, identificando a Unidade Orçamentária, o veículo e placas e o nome do condutor.

CLÁUSULA 5ª - Os pagamentos serão efetuados no prazo de até

15 (quinze) dias após o fechamento da semana, mediante a apresentação dos documentos fiscais respectivos devidamente assinados pelos motoristas, anexadas às autorizações de abastecimentos emitidas..

CLÁUSULA 6ª - As despesas decorrentes da efetivação do

presente contrato correrão por verba própria consignada no orçamento vigente da **CONTRATANTE**, codificada sob o nº 3.3.90.30 - Material de Consumo - Depto de Ensino

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
'COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO'



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

Fundamental, Depto de Esportes, Depto de Estradas de Rodagem, Depto de Planejamento e Projetos, Depto de Serviços Urbanos e Dependências, Depto Finanças e Dependências, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo M. dos Direitos da Criança/Adolescente, Fundo Municipal de Saúde, Gabinete do Prefeito e Dependências, Depto de Transporte Coletivo Urbano, cujos saldos nesta data são suficientes.

CLÁUSULA 7ª Toda troca de informações e correspondências entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** e vice e versa, deverá ocorrer de forma expressamente escrita, não sendo considerada qualquer outro meio, por mais idôneo que seja.

CLÁUSULA 8ª - A ocorrência de obstáculos e imprevistos que atentarem contra o bom cumprimento do presente contrato, obrigará a **CONTRATADA** a fazer comunicação escrita dos fatos, cabendo à **CONTRATANTE** opinar sobre os mesmos.

CLÁUSULA 9ª - Constatando-se a inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exação, falta de qualidade do produto ou ato desabonador da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** notificará por escrito para que sejam tomadas providências, visando realizar as devidas correções.

CLÁUSULA 10 - A inobservância das condições impostas neste contrato, obrigará a **CONTRATADA** a responder por perdas e danos na forma da lei.

CLÁUSULA 11 - A **CONTRATADA** para perfeito e produtivo desempenho dos serviços aqui contratados agirá por si, ou por seus funcionários e empregados de sua confiança, sendo certo que em nenhuma das formas escolhidas haverá caracterização de qualquer vínculo de natureza empregatícia em face da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 12 - Ficará sob a responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas e ônus decorrentes do desempenho do serviço ora contratado, notadamente os relacionados aos encargos trabalhistas, periculosidade e insalubridade a funcionários, despesa de alimentação e transporte de pessoal e materiais.

CLÁUSULA 13 - Excetuando-se a hipótese em que a **CONTRATANTE** encaminhar orientação expressa, a **CONTRATADA** deverá proceder à prestação de serviço da forma adequada ao caso específico e tomar as providências necessárias.

CLÁUSULA 14 - Pela inexecução, execução imperfeita, demora na execução, ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a **CONTRATADA** sem prejuízo

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

da responsabilidade civil ou criminal se houver, estará sujeito às seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade do ato faltoso:

I - advertência;

II - retenção de pagamentos;

III - multas e,

IV - suspensão do registro e do direito de participar de licitações.

CLÁUSULA 15 - Se, após a assinatura do presente contrato, a **CONTRATADA** não cumprir o avençado, pagará a título de multa o equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

CLÁUSULA 16 - O contrato poderá ser rescindido de pleno direito independentemente de notificação judicial ou extrajudicial quando ocorrer liquidação amigável ou judicial, processo de recuperação judicial ou falência da **CONTRATADA**, bem como os casos já previstos neste contrato.

CLÁUSULA 17 - A **CONTRATANTE** exigirá da **CONTRATADA** indenização por perdas e danos pelos prejuízos causados em decorrência da rescisão contratual.

CLÁUSULA 18 - Ocorrendo a rescisão amigável do contrato, far-se-á o pagamento final com mútua, plena e geral quitação no ato da assinatura do distrato.

CLÁUSULA 19 - Para dirimir todas as questões suscitadas com referência ao presente instrumento de contrato, não resolvidas administrativamente, fica designado o Foro da Vara Única da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum com o ora contratado, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente.

Colina (SP), 08 de Julho de 2020.

DIAB TAHA
Prefeito Municipal de Colina
Contratante

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

AUTO POSTO PÉGASOS LTDA

ADRIANO MARCOS FELICI

CPF nº 267.149.178-64

Contratado

Testemunhas :

1 -
Nome: **André Ricardo Sarti**
RG: RG: 41.994.925-2 - SSP / SP

2 -
Nome: **Eliezer Garcia**
RG: RG: 41.994.984-7